



REGULAMENTO DAS PRIMÁRIAS ABERTAS PARA AS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS – 2021

Este documento foi aprovado pela Assembleia do LIVRE na 1ª sessão da sua 58ª reunião plenária, a 22 de abril de 2021, com 25 votos a favor, 2 votos contra e 4 abstenções.

ÍNDICE

Capítulo I – Do Regulamento e dos Princípios das Eleições Primárias

Capítulo II – Calendário das Primárias Abertas

Capítulo III – Coordenação das Primárias Abertas

Capítulo IV – Modalidades das Primárias

Capítulo V – Colégio de Avalizadores e Colégio Eleitoral

Capítulo VI – Fase de Pré-candidaturas e Avaliação

Capítulo VII – Primeira Fase

Capítulo VIII – Segunda Fase

Capítulo IX – Eleições

Capítulo X – Escrutínio e Proclamação dos Resultados

Capítulo XI – Finalização do Processo



Capítulo I – Do Regulamento e dos Princípios das Eleições Primárias

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto o processo eleitoral de primárias abertas para escolha dos candidatos e candidatas do LIVRE às eleições para as autarquias locais de 2021.

Artigo 2.º

Circunscrições eleitorais e órgãos locais

1. Cabe à Assembleia do LIVRE, sob proposta do Grupo de Contacto, definir as autarquias às quais serão apresentadas candidaturas e os locais onde serão realizadas primárias, após recolha de pré-candidaturas a nível nacional mediante formulário e campanha próprios.
2. As eleições autárquicas correspondem à eleição para Câmara Municipal, Assembleia Municipal e Assembleias de Freguesia de cada município.
3. As eleições primárias são feitas, em alternativa:
 - a) Para todos os órgãos municipais e de freguesia, em conjunto;
 - b) Para cada um dos órgãos municipais (Câmara Municipal ou Assembleia Municipal) e para os órgãos de freguesia;
 - c) Para cada um dos órgãos locais em separado;

Artigo 3.º

Princípios das Primárias Abertas

O processo de primárias abertas rege-se pelos princípios da democraticidade, da igualdade de oportunidades e da transparência.

Artigo 4.º

Aprovação

É competência da Assembleia do LIVRE a aprovação deste regulamento.



Capítulo II – Calendário das Primárias Abertas

Artigo 5.º

Início do Processo e Convocatória

O processo de primárias abertas para as eleições autárquicas tem início com a publicação da convocatória no sítio *web* do LIVRE, no dia seguinte ao da aprovação das Linhas Programáticas para a Campanha Autárquica 2021 pela Assembleia do LIVRE e termina 31 de Julho.

Artigo 6.º

Calendário

O calendário das primárias de cada circunscção eleitoral é definido pela Comissão Eleitoral, em articulação com Grupo de Contacto e Núcleos Territoriais.

Capítulo III – Coordenação das Primárias Abertas

Artigo 7.º

Composição

1. Para coordenar o processo de primárias abertas é constituída uma Comissão Eleitoral composta por cinco membros/as da Assembleia e duas pessoas escolhidas pelo Grupo de Contacto.
2. No decorrer do processo das primárias, e se as circunstâncias o justificarem, a Comissão Eleitoral poderá decidir, por unanimidade e temporariamente, integrar outros membros dos órgãos do LIVRE, fundamentando em ata a sua decisão, desde que os novos membros cumpram o especificado no artigo 12.º, alínea primeira deste regulamento relativamente aos impedimentos da Comissão Eleitoral.
3. Fechado o processo das eleições primárias, os elementos da Comissão Eleitoral poderão preencher as listas incompletas.



Artigo 8.º

Funções

1. A Comissão Eleitoral coordena todo o processo de primárias abertas, desde o momento da publicação da convocatória até ao final do ato eleitoral e à divulgação dos resultados.
2. A Comissão Eleitoral decide em primeira instância todas as reclamações e queixas e interpreta o presente regulamento em conformidade com os Estatutos do LIVRE, os seus regulamentos e a legislação aplicável.

Artigo 9.º

Recursos

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Comissão de Ética e Arbitragem do Conselho de Jurisdição.

Artigo 10.º

Atas

A Comissão Eleitoral faz ata das suas deliberações, fundamentando as decisões tomadas.

Artigo 11.º

Competências

1. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, prestando contas publicamente e, em particular, aos membros e apoiantes do LIVRE, bem como aos restantes participantes das primárias, nomeadamente candidatas/os e eleitoras/es;
 - b) Participar da elaboração, fecho e comunicação das listas dos Colégios Eleitorais;
 - c) Elaborar, em colaboração com o Grupo de Contacto e os Núcleos Territoriais sempre que relevante, o calendário das primárias para cada município;
 - d) Validar as pré-candidaturas às primárias baseando-se no cumprimento formal das exigências constantes neste regulamento, bem como na sua compatibilidade com os Estatutos, a Declaração de Princípios e o Código de Ética do LIVRE;
 - e) Coordenar o processo de votação;
 - f) Proceder à proclamação e publicação dos resultados e ao arquivo das atas de votação;



g) Apresentar um relatório à Assembleia do LIVRE até dois meses após as eleições autárquicas.

Artigo 12.º

Impedimentos

1. Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser pré-candidatas/os ou candidatas/os às primárias.
2. Os membros da Comissão de Ética e Arbitragem, membros do Grupo de Contacto e quaisquer elementos que participem na organização do processo de primárias e que sejam pré-candidatas/os ou candidatas/os às primárias abertas suspendem funções referentes a matéria relacionada com o processo de primárias até ao final de todo o processo constante deste regulamento.

Artigo 13.º

Apoio

Compete ao Grupo de Contacto do LIVRE dar apoio logístico, comunicacional e político às primárias abertas.

Capítulo IV – Modalidades de primárias

Artigo 14.º

Fases

As primárias abertas realizam-se sempre em duas fases: a primeira fase, de pré-candidatura e avaliação das/os candidatas/os, e uma segunda fase, de escolha dos candidatos por eleição.

Artigo 15.º

Fase de Avaliação (Primeira Fase)

O resultado da primeira fase – de pré-candidatura e avaliação – é determinado pelo número de avais concedidos às/aos pré-candidatas/os pelo Colégio Avalizador.



Artigo 16.º

Fase de Escolha de Candidatos (Segunda Fase)

A Fase de Votação corresponde a um processo eleitoral com os candidatos que passem a esta segunda fase.

Capítulo V – Colégio de Avalizadores e Colégio Eleitoral

Artigo 17.º

Colégio de Avalizadores

1. Fazem parte do Colégio Avalizador todas/os as/os membras/os e apoiantes com pedidos de inscrição aprovados ou submetidos até ao dia anterior da publicação da convocatória às primárias abertas.

Artigo 18.º

Inscrição no Colégio Eleitoral

1. Qualquer cidadão/ã maior de dezasseis anos, que não seja membro ou apoiante do LIVRE, poderá solicitar a inscrição como eleitor/a na segunda fase do processo de primárias abertas na sua respetiva circunscrição. Para tal, deverá preencher os formulários disponibilizados pela Comissão Eleitoral para este efeito no prazo definido no calendário.
2. O direito de voto conferido diz respeito apenas às eleições primárias que ocorram no município da circunscrição onde cada cidadã ou cidadão esteja recenseado, podendo votar nas várias freguesias do concelho onde se realizem eleições primárias.
3. A inscrição implica que sejam facultados à Comissão Eleitoral a data de nascimento e número do documento de identificação, para verificação do recenseamento.
4. Pessoas menores de 18 anos que se desejem inscrever no Colégio Eleitoral devem, adicionalmente aos restantes documentos, preencher uma declaração de honra relativa ao facto de residirem na circunscrição pela qual se inscrevem.

Artigo 19.º

Compromisso de Honra dos votantes

1. Todos os membros do Colégio Eleitoral assumem o compromisso de honra de participar de



boa-fé no processo das primárias abertas e de zelar pela sua integridade e credibilidade.

2. No Compromisso assumido, os inscritos devem subscrever os princípios e programa político do LIVRE e declarar não fazer parte de outro partido político.

Artigo 20.º

Colégio Eleitoral

O Colégio Eleitoral de cada circunscção é formado por:

- a) Os membros e apoiantes do LIVRE de pleno direito, à data do dia de fecho do caderno eleitoral do Colégio Avalizador;
- b) Os membros e apoiantes do LIVRE registados entre o fecho do caderno eleitoral do Colégio Avalizador e o fecho das inscrições para votar na segunda fase das primárias.
- c) Os cidadãos e as cidadãs que sejam eleitores no distrito da circunscção ou, no caso de terem idades entre os 16 e 18 anos, residentes no distrito da circunscção, e se tenham inscrito como eleitores no processo de primárias abertas do LIVRE, através dos formulários disponibilizados para este efeito.

Capítulo VI – Fase de Pré-candidaturas e Avaliação

Artigo 21.º

Apresentação de candidaturas

A partir da publicação da convocatória às primárias abertas no sítio *web* do LIVRE, e durante um período a definir pela Comissão Eleitoral, que não poderá ser inferior a 10 dias, poderão apresentar-se como pré-candidatas/os às primárias abertas todas/os as/os cidadãos nacionais e cidadãos estrangeiros residentes em território nacional, assim como pessoas apátridas, com capacidade eleitoral no exercício dos seus direitos políticos e em condições de serem eleitos para o órgão a que se candidatam, desde que cumpram os requisitos abaixo estabelecidos.

Artigo 22.º

Compromisso dos candidatos



1. As/os cidadãs/ãos que pretendam ser pré-candidatas/os ao processo de primárias abertas devem comungar dos valores, princípios e ideais constantes da Declaração de Princípios do LIVRE, apoiar politicamente os objetivos de programa definidos, respeitar o Código de Ética do LIVRE e cumprir com zelo as regras de conduta estabelecidas neste regulamento.

2. O apoio do LIVRE aos candidatos aceites será tornado público.

3. Todos os candidatos que passem à segunda fase do processo de primárias devem ainda assinar o Acordo de Compromisso em anexo ao presente regulamento, sob pena da sua candidatura ser declarada inválida até ao momento da entrega das listas em Tribunal.

Artigo 23.º

Formulário de candidatura

1. Os pré-candidatos e pré-candidatas ao processo de primárias abertas devem responder a um questionário do qual constará:

a) uma secção política, que será tornada pública para consideração das/os avaliadoras/es e eleitoras/es, e

b) uma secção respeitante a possíveis conflitos de interesses ou impedimentos. A esta última apenas terão acesso a Comissão Eleitoral e o Conselho de Jurisdição durante o processo de validação das pré-candidaturas e eventuais recursos. Esta secção não será publicamente divulgada por poder conter elementos de natureza privada.

2. Os membros da Comissão Eleitoral e do Conselho de Jurisdição devem guardar sigilo dos factos que cheguem ao seu conhecimento no exercício das suas funções, com exceção dos necessários esclarecimentos junto das instâncias jurisdicionais competentes.

3. Os cidadãos e as cidadãs que pretendam ser pré-candidatas/os ao processo de primárias abertas devem entregar todos os documentos listados pela Comissão Eleitoral. As candidaturas incompletas serão consideradas inválidas.

Artigo 24.º

Validação das candidaturas

1. Todas as pré-candidaturas serão analisadas pela Comissão Eleitoral e deverão ser validadas antes de poderem passar à fase de avaliação.

2. Esta validação será feita com base na compatibilidade entre os elementos que constituem o dossiê de candidatura das/os pré-candidatas/os e os Estatutos, Declaração de Princípios e Código de Ética do LIVRE.



Artigo 25.º

Exclusão e suspensão de candidaturas

1. Constituem motivos de exclusão de pré-candidatura ou candidatura, além dos previstos na lei, os conflitos de interesse económico e outros impedimentos afins, tais como a existência de acusações em curso e/ou condenação por corrupção, peculato ou abuso de poder, quaisquer falsas declarações ou omissões relevantes nos elementos constantes da candidatura e a manifesta incompletude ou ausência de boa-fé da candidatura apresentada.
2. Constituem motivos de suspensão ou cancelamento da participação nas primárias abertas qualquer violação deste regulamento e dos seus documentos conexos, em particular falsas declarações ou omissões graves, ainda que detetadas durante o próprio processo eleitoral ou até à entrega oficial das listas de candidatura do LIVRE.
3. A suspensão ou exclusão só poderá ser ordenada pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o candidato ou a candidata num prazo máximo de 48 horas e fundamentada em ata.
4. Caso a exclusão tenha lugar após a votação, a/o candidata/o excluído será substituído pela/o candidata/o seguinte consoante o número de votos obtidos, atento o respeito pelo princípio da paridade de géneros na constituição das listas.

Artigo 26.º

Exclusão de candidaturas por motivos de especial relevância política

No quadro da sua responsabilidade de acompanhamento político do processo das primárias, o Grupo de Contacto pode, através de votação unânime na qual não poderão participar candidatas/os ou pré-candidatas/os às primárias abertas da circunscrição em questão, requerer à Comissão Eleitoral a suspensão ou exclusão de um candidato ou uma candidata, argumentando em opinião justificada as razões que motivam este requerimento. A decisão final sobre esse requerimento pertence exclusivamente ao Conselho de Jurisdição que deve pronunciar-se num prazo de até 72 horas.

Artigo 27.º

Publicitação de candidatas/os e avalizadoras/es

A lista das/os candidatas/os será publicada no máximo 72 horas depois do encerramento da fase de pré-candidaturas. A participação no Colégio Avalizador será notificada através de correio eletrónico.



Artigo 28.º

Reclamações

1. Após a publicação da lista de candidaturas válidas, é aberto um prazo de 48 horas para reclamações e, caso as haja, um novo prazo de 48 horas para consideração de reclamações pela Comissão Eleitoral.
2. As reclamações não têm efeito suspensivo sobre o processo de primárias abertas, que seguirá os trâmites normais.

Capítulo VII – Primeira Fase

Artigo 29.º

Aval

1. O aval é uma declaração de confiança política conferida a uma candidatura.
2. Os pré-candidatos e as pré-candidatas validados/as pela Comissão Eleitoral recebem avais durante o período estabelecido pelo calendário.
3. Os avais são concedidos por iniciativa dos membros do Colégio Avalizador.
4. Cada membro ou apoiante do LIVRE pode avaliar os/as pré-candidatos/as de todos os municípios, tendo um número de avais para atribuir em cada município correspondente.

Artigo 30.º

Processo de Avaliação

1. Os avais são enviados pelos avaliadores à Comissão Eleitoral de forma eletrónica e secreta.
2. Todos os pré-candidatos que recebam 10 avais passam à segunda fase do processo de primárias.
3. O número máximo de avais que cada membro ou apoiante pode atribuir em cada circunscção é fixado pela Comissão Eleitoral mediante critérios de proporcionalidade com os mandatos a ocupar.

Artigo 31.º

Publicitação dos avais



A Comissão Eleitoral deverá publicar que candidatos avançam para a segunda fase das primárias no prazo de 24h após o encerramento do prazo de envio de avais.

Capítulo VIII – Segunda fase

Artigo 32.º

Calendário

A data do início da segunda fase do processo de primárias é estabelecida pelo calendário.

Artigo 33.º

Campanha eleitoral

1. Da segunda fase das primárias abertas consta a realização de uma campanha de informação e mobilização junto dos cidadãos na qual as/os candidatas/os deverão pautar-se por uma conduta cordial e esclarecedora, entreajudando-se para garantir uma participação equitativa de todos e o encontro de pontos de força na realização da candidatura.
2. A Comissão Eleitoral deve promover a realização de, pelo menos, uma sessão de apresentação e debates entre as/os candidatas/os a cada lista.
3. Poderá ser feita campanha utilizando as ferramentas informáticas do LIVRE, nas suas páginas oficiais.

Artigo 34.º

Formas de votação

1. A votação é eletrónica e deve garantir o secretismo do voto, bem como certificar a identidade dos votantes e que cada um vota apenas uma única vez.
2. O método de votação é preferencial, através de ordenação dos candidatos da segunda fase.
3. O voto não é delegável.



Capítulo IX – Eleições

Artigo 35.º

Participação

Podem participar como eleitores no processo das primárias abertas todas as pessoas que formam parte do Colégio Eleitoral, verificado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 36.º

Votação preferencial

1. O eleitor ou eleitora exprime a sua preferência pelos candidatos da segunda fase ordenando-os de 1 a 6, significando o número 1 a maior preferência e 6 a menor preferência.
2. O ordinal corresponde ao lugar que se deseja que ocupe o candidato ou a candidata, não sendo necessário obedecer à regra da paridade de género.

Artigo 37.º

Ponderação das votações

1. Na contagem dos votos, a cada candidata/o que seja atribuído o ordinal 1 é atribuída a pontuação de 10. A cada cardinal subsequente são atribuídos dois terços da pontuação atribuída ao ordinal imediatamente anterior, da seguinte forma:

1. 1.º lugar: 10 pontos
2. 2.º lugar: 6,6 pontos
3. 3.º lugar: 4,4 pontos
4. 4.º lugar: 2,9 pontos
5. 5.º lugar: 1,9 pontos
6. 6.º lugar: 1,3 pontos

2. Efetuado o somatório dos votos obtidos, a lista será ordenada do maior para o menor.

Artigo 38.º

Empates

Se no resultado final existir um empate, ficará à frente a/o candidata/o que tiver recolhido mais

expressões do ordinal 1 (um). No caso de continuar a existir um empate, deverá ser utilizado o mesmo critério para o ordinal seguinte, e assim sucessivamente. Por fim, se continuar o empate, este será resolvido por sorteio pela Comissão Eleitoral.

Artigo 39.º

Primárias com duas voltas

1. Em todos os casos em que haja mais de 6 candidatos/as a umas primárias, realiza-se uma primeira volta para seriar os/as 6 primeiros/as, e uma segunda volta, que definirá a seriação final das 6 primeiras candidaturas.
2. Nesse caso, realizar-se-ão duas sessões de debates, respetivamente para a primeira e para a segunda volta.

Capítulo X – Escrutínio e Proclamação dos Resultados

Artigo 40.º

Proclamação provisória dos resultados

1. A Comissão Eleitoral, ao receber informaticamente os resultados, deve proceder à sua contagem. Deve ser tornado público o resultado das votações, com a proclamação provisória dos resultados, num prazo máximo de 48 horas após o fecho das mesas.

Artigo 41.º

Reclamações e impugnações

1. As reclamações e impugnações prévias ao ato eleitoral são apresentadas perante a Comissão Eleitoral, que decide no prazo de 24 horas após a submissão da reclamação.
2. As reclamações e impugnações relativas ao ato eleitoral devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas após a publicação dos resultados provisórios.
3. A Comissão Eleitoral deve dar resposta no prazo máximo de 24 horas. Estas reclamações e/ou impugnações devem constar na respetiva ata da mesa eleitoral e são consideradas e decididas pela Comissão Eleitoral na ata do escrutínio.
4. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho de Jurisdição, que deve



ser feito num prazo máximo de 24 horas após a emissão da decisão da Comissão Eleitoral. Este órgão deve decidir no prazo máximo de 48 horas.

Artigo 42.º

Proclamação dos resultados oficiais

1. No prazo máximo de 120 horas após a publicitação dos resultados provisórios, deverá ser feita a publicitação dos resultados oficiais, uma vez resolvidas todas as reclamações.

Capítulo XI – Finalização do processo

Artigo 43.º

Constituição da Lista

1. As listas a apresentar nas eleições autárquicas são ordenadas consoante o resultado do processo de primárias.
2. Para a ordenação nas listas, cada candidato e candidata deve indicar a sua preferência para uma das listas finais, conferindo a ordenação nas primárias a prioridade nessa escolha.
3. A ordenação de cada lista final deve respeitar a paridade de género em cada par sucessivo de candidatos, devendo esta regra ser respeitada enquanto o número de candidatos e candidatas o permitir, sempre em conformidade com o disposto na lei geral aplicável.
4. O princípio de paridade não obsta à inclusão de pessoas de género não-binário em lista, sendo os candidatos ordenados de forma sequencial interpolada em função do género (ababcb) e do número de votos.
5. Se o número de candidatas/os no processo de primárias não for suficiente para completar o número legal exigível de candidatas/os, o Grupo de Contacto, com o apoio do Grupo de Coordenação Local do Núcleo Territorial correspondente, caso exista, designa os restantes elementos da lista, de forma a completá-la e permitir a apresentação da candidatura.
6. As listas finais são aprovadas pela Assembleia.

Artigo 44.º

Constituição da lista no caso de coligação



Em caso de coligação com outras forças políticas, a ordem da lista resultante do processo de primárias deve ser respeitada, apenas sofrendo alterações resultantes da aplicação da lei geral e conformes à sequência dos candidatos da coligação.

Artigo 45.º

Relatório da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral realiza um relatório detalhado onde explica o desenvolvimento e resultado do processo.
2. O relatório tem de conter todas as atas de todas as reuniões realizadas, onde constam todas as decisões tomadas, as atas das mesas eleitorais, as impugnações e as resoluções efetuadas.
3. O relatório deve ainda conter uma avaliação do processo feita por cada um dos membros da Comissão Eleitoral, de modo a melhorar o processo de primárias do LIVRE.
4. O relatório deve ser apresentado no prazo de seis meses após término das primárias e aprovado pela Assembleia do LIVRE.